PARECER PAR - GACS LLRP - 8626/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4395/2016
PROTOCOLO	:	1673909
UNIDADE JURISDICIONADA	:	CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINA - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	JOSÉ DA SILVA MACHADO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2015
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 1ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se sobre as contas anuais de gestão, conforme peça nº 26, nos seguintes termos:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas anual da **Câmara Municipal de Vicentina**, referente ao exercício financeiro de 2015, **OFERERE CONDIÇOES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO**, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Da Apuração da Receita Base Constitucional, para fins do repasse do Duodécimo;

2.2.8) Atendimento às normas constitucionais;

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Pessoal e encargos			
Fundamento	**Especificação**		**%**
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 20, III, "a")	RCL para base de cálculo[1]	17.170.411,17	-----
	Limite Autorizado	1.030.224,67	6,00
	Gastos Realizados, menos Art. 19, § 1º: **I -** Indenizações por demissão de servidores ou empregados; **II -** Relativas a incentivos à demissão voluntária; **III -** Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal; **IV -** Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; **VI -** Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	693.161,54	4,04
	Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM, do exercício – Processo TC/5744/2016, peça n. 24 (fl. 148), fls. 148/154 da PM, e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça nº 13)

1

1. Receita Corrente	20.142.885,21
2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	-414.096,93
3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-2.558.377,11
5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**17.170.411,17**

Fonte: Anexo 10 da PM, peça nº 24, fls. 148/154, Processo TC/5744/2016 e Folha de Pagamento (peça nº 21).

CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais	**Regular (peça nº 24)**

CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade	**Regular (peça nº 4)**

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 412/2014 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de R$ 1.100.000,00, conforme análise ANA - 1ICE - 6627/2016, peça nº 26.

Quanto aos créditos adicionais[2], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 23.000,00, não alterando a despesa autorizada de R$ 1.100.000,00, conforme Decretos (peças 25) e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da despesa

A execução orçamentária da despesa atendeu à disposição do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 1.100.000,00 e empenhada na ordem de R$ 956.750,88.

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5;

b) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 6;

c) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**0,00**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**956.750,88**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**250.812,89**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**0,00**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**1.207.563,77**
7. Despesa Orçamentária	**956.750,88**
7.1. Ordinária	956.750,88
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**250.812,89**
10. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**1.207.563,77**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**0,00**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	965.314,88
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	958.169,90
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**7.144,98**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	70.042,71
2. Resultado do Exercício	7.144,98
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**77.187,69**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3 = BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 6; e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 7.

2.2.7) Da Apuração da Receita Base Constitucional, para fins do repasse do Duodécimo.

RECEITAS ARRECADADAS	R$
1. Receita Tributária	930.818,32
2. Cota-parte do FPM	7.029.955,16
3. Cota-parte do ITR	69.944,66
4. Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	18.544,32
5. Cota-parte do ICMS	5.213.168,27
6. Cota-parte do IPVA	336.779,43
7. Cota-parte do IPI Exportação	54.110,83
8. Cota-parte do CIDE	3.034,12
9. Dívida Ativa Tributária	12.257,09
10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	0,00
11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
12.Total = (1+2+3+4+5+6+7+8+9+10+11)	**13.668.612,20**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM, do exercício anterior – Processo TC/7924/2015, peça nº 9.

2.2.8) Atendimento às normas constitucionais.

A análise da presente conta de gestão deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988.

Nestes termos, a partir da informação de que o Município de Vicentina/MS possui 6.034 habitantes, dados extraídos em 03/07/2017 do *site* do IBGE (www.cidades.ibge.gov.br), os percentuais autorizados pela norma constitucional são os consignados, conforme tabela a seguir:

Cálculo do limite de 7%, com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior.			
Fundamento	**Especificação**	**Valor R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, inciso I)	Receita Base Constitucional	13.668.612,20	-----
	Limite autorizado	956.802,86	7,00
	Despesa Total da Câmara Municipal, Excluídos os Gastos com Inativos.	956.750,88	6,99
	Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça nº 13)

Cálculo do limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.			
Fundamento	**Especificação**	**Valor R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 1º)	Duodécimo Recebido	956.750,88	------
	Limite autorizado	669.725,62	70,00
	Despesa com a folha de pagamento, inclusive, subsídio dos Vereadores	582.525,50	60,89
	Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Balanço Financeiro (peça nº 5) e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça nº 13)

Cálculo do limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município com o total da despesa com a remuneração dos Vereadores.			
Fundamento	**Especificação**	**Valor R$**	**%**
CF/1988 (art. 29, inciso VII)	Receita Total do Município	19.959.090,15	-----
	Limite autorizado	997.954,51	5,00
	Despesa com a remuneração dos Vereadores	296.100,00	1,48
	Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 24, fls. 148/154, Processo TC/5744/2016 e Folha de Pagamento (peça nº 21).

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens

a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 25 de julho de 2017.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl